

## **Friedrich Engels e a moral frente ao fenecimento do Estado**

*Friedrich Engels and Moral upon the abolition of State*

**Vitor Bartoletti Sartori**

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil,  
E-mail: vitorbsartori@gmail.com.

Artigo recebido em 30/09/2015 e aceito em 21/01/2016.

**Resumo**

Neste pequeno texto, pretendemos abordar o tratamento engelsiano à moral passando pela abordagem *sui generis* dispensada pelo autor à questão do Direito e do fenecimento do Estado. Para tanto, teremos em mente o modo segundo o qual o posicionamento mesmo de Friedrich Engels faz com que venha a valorizar de modo distinto aquilo que, em sua “juventude”, considerava de menor importância, como a questão moral e a necessidade de luta por direitos e pela democracia política.

**Palavras-chave:** Engels; direito; moral; Estado.

**Abstract**

Here we intend to deal with Engels' approach to Moral. We intend to prove that, in order to succeed in this task it is very important to face Law, State and Engels' theory on the abolition of State. Taking in account the difference between the authors treatment of the matter on his youth and in his mature work, it is key to focus the development of the relationship between Law, Moral and Democracy in the work of Friedrich Engels.

**Keywords:** Engels; law; moral; State.

## 1

O presente texto tem por objetivo delinear os posicionamentos de Friedrich Engels sobre a moral, procurando demonstrar que a valorização engelsiana da moral é indissolúvel de sua teoria sobre o Estado e o Direito. Em meio a esta tematização, procuraremos explicitar, primeiramente, certa mudança de tonalidade nos textos engelsianos: em seus textos da década de 40 (principalmente aqueles escritos com Marx, mas também a *Situação da classe trabalhadora na Inglaterra*) o autor teria um tratamento que enfoca o aspecto negativo da crítica ao Estado e ao Direito, criticando-os de modo decidido enquanto um terreno a ser abolido. Em um segundo momento, principalmente depois dos acontecimentos da Comuna de Paris e da emergência de um movimento operário forte na Alemanha, o autor muda de tonalidade, procurando explicitar a diferença específica que caracteriza cada posição dentro das “lutas no interior do Estado”. A questão da moral emerge em seu pensamento neste ponto, em que, como pretendemos mostrar, seria central a defesa de uma “moral proletária” ligada ao futuro contra as formas de moral que procurariam se colocar como perenes. Estas últimas, com isso, não buscariam, em verdade, uma “moral realmente humana”, somente possível com a transformação e superação substantivas do modo de produção capitalista, sendo justamente esta a intenção do autor do *Anti-Düring*.

## 2

Quando se trata de abordar a contribuição do marxismo às ciências humanas, talvez seja essencial averiguar o papel que teve Engels neste campo; e isto em um sentido dúplice: primeiramente, devido ao projeto engelsiano ser definitivamente mais sistemático que o de Marx no sentido da “aplicação” da abordagem materialista aos diversos campos das humanidades (CF. SARTORI, 2015 a, MUSSE, 1999; PAÇO CUNHA, 2015) e, sob este aspecto, poder ser considerado o “primeiro marxista” (Cf. MUSSE, 2002); um segundo ponto, porém, diz respeito à configuração mesma daquela abordagem materialista

que poderia dar continuidade ao pensamento marxiano (CF. SARTORI, 2015 a). Este duplo aspecto reverbera em diversos aspectos, mas, aqui, procuraremos abordá-lo somente ao tratar do modo pelo qual a teorização acerca da moral presente na obra do autor do *Anti-Düring* pode iluminar alguns aspectos do marxismo mesmo, sendo possível, até certo ponto, ao lidar com a obra engelsiana, deparar-se com algumas “aporias” que permearam grande parte do marxismo e que tenderam a levar a certa desconsideração de aspectos que, acreditamos, são bastante relevantes para que se tenha um desenvolvimento consistente daquilo presente nos apontamentos de Marx. Averiguar a contribuição que o marxismo pode trazer às ciências humanas, assim, pode – de modo proveitoso, acreditamos – passar por uma análise da conformação do “primeiro marxista”, que, como tal, traçou posicionamentos decididos sobre questões centrais para a compreensão do presente, passando estas questões pela compreensão de esferas da sociabilidade como o Direito, a moral, o Estado, a família, o cotidiano, e tantas outras.

Neste pequeno texto, partiremos do modo pelo qual o pensamento de Engels conforma-se, em um primeiro momento, enfatizando o aspecto, por assim dizer, “negativo” do tensionamento com a sociedade capitalista a partir do Direito e do Estado; tendo em conta este aspecto, procuraremos mostrar como há uma mudança de posição (ligada, sobretudo, a uma diferença de ênfase, e não a qualquer “corte epistemológico”<sup>1</sup>) na obra do autor, de tal feita que ele não vê outro modo de começar uma práxis que venha a criticar a sociedade de seu tempo que não fosse aquela que tivesse, como primeiro momento, uma posição acerca da forma de governo e da expressão das lutas sociais no e pelo Direito. Com isso, ter-se-á que, ao tratar da transição da

---

<sup>1</sup> A noção tende a ser vista como muito importante para grande parte dos marxistas, sobretudo, aqueles ligados à obra de Louis Althusser. No caso dos estudos marxistas sobre o Direito, isto ganha relevo, pois Marcio Naves, talvez o maior marxista no campo do Direito no Brasil, adota uma postura althusseriana em sua visão sobre Marx. Para o decisivo sobre esta posição do autor, Cf. NAVES, 2014. Caso se deseje uma visão crítica sobre as possibilidades trazidas pelas pesquisas de Naves, Cf. SARTORI, 2015 c. É de relevo a questão também ao passo que haveria em Marx – e, caso aceitássemos a posição althusseriana, em Engels – um passado “ideológico” e ainda não “maduro” e “científico” o suficiente contraposto ao tratamento essencialmente “científico” que se daria depois do “corte epistemológico. Veja-se Althusser e Badiou sobre o assunto: “a ‘filosofia’ de Marx apresenta a característica única na história da filosofia, de romper com o passado ideológico e de estabelecer a filosofia sobre bases novas, que lhe conferem uma forma de objetividade e rigor teórico somente compatíveis com uma ciência.” (ALTHUSSER; BADIOU, 1986, p. 49)

sociedade capitalista para aquilo que Engels e Marx conceberam como uma sociedade socialista, o próprio aparato estatal, segundo Engels, não poderia ser abandonado de imediato (como parece sugerir Marx em *Guerra civil na França*; Cf. ASSUNÇÃO, 2015), de modo que seria central considerar a moral daqueles que detém o aparato “estatal” na nova sociedade e que, com o uso desta moral, poderiam trazer a nova sociedade a partir da velha. Por fim, ao final do texto, pretende-se mostrar que, embora o modo que o autor do *Anti-Düring* se posiciona sobre estas questões seja bastante complexo e, de modo algum, unilateral, ele levanta questões que fazem de seu pensamento algo exemplar ao se tratar dos rumos do século XX de modo marxista. Isto se daria tanto no sentido em que há certa ambiguidade em seu texto, a qual permite leituras apressadas e condizentes com aquilo que foi tomado por “marxismo” no século XX (em grande parte, o stalinismo), quanto no sentido em que se tem um tratamento dialético tanto do Estado, quanto do Direito e da moral, tratamento este que remete às convergências fundamentais entre Marx e Engels sobre os rumos da sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*)<sup>2</sup> e que, como apontam alguns como os filósofos húngaros György Lukács e István Mészáros, poderia ser essencial para se pensar de modo efetivamente crítico a sociedade em que vivemos, no limite, procurando, de modo decidido, uma transformação social substantiva e, por assim dizer, revolucionária.

### 3

O primeiro ponto a ser explicitado talvez seja o que o próprio Marx disse: “a única coisa que sei é que não sou um marxista”. (MARX; ENGELS, 2010, p. 277) Neste sentido, há de se reconhecer que, mesmo os mais rigorosos e sérios marxistas, de um modo ou doutro, vão contra a letra do autor de *O capital*. Isto, que fique claro, até certo ponto, é natural. Conforme procuram dar seguimento à obra do autor, colocam-se com certa alteridade frente a este e à

---

<sup>2</sup> A expressão, dependendo do enfoque se pretenda dar, vem sendo traduzida por “sociedade civil” ou por “sociedade burguesa”; no caso, ao optarmos por uma abordagem que pretenda explicitar o elemento indissociável de cada elemento destacado nas distintas escolhas na tradução, adotamos uma terceira opção: “civil-burguesa”.

teorização deste, esta última a qual tem um tratamento muito mais imanente que sistemático quando se trata de compreender a tessitura do real (Cf. CHASIN, 2009) se comparada à obra engelsiana (Cf. PAÇO-CUNHA, 2015) – veja-se: não que não exista uma unidade no pensamento marxiano; como bem apontou Lukács (2010, 2012, 2013), isto está presente, e poderia mesmo ser estudado seriamente. O que talvez pudesse ser questionado a partir de o autor de *O capital* é um tratamento que estabeleça separadamente algo como “leis da dialética” - a serem “aplicadas” posteriormente na análise da realidade efetiva - e, é preciso que se diga, isto, por vezes, com algumas tensões, acontece na obra do próprio Friedrich Engels. (Cf. SARTORI, 2015 a; PAÇO CUNHA, 2015) Nela, justamente quando se traz um tratamento mais sistemático e, de início, de apreensão mais direta, não estão ausentes questões marcadas por certa ambiguidade, também, quando se trata da teorização sobre o Estado. (Cf. ASSUNÇÃO, 2015) No que diz respeito à moral, pretendemos mostrar aqui, isto também se dá. Ou seja, um tratamento como o engelsiano, que, por vezes, é mais temático que imanente, ao mesmo tempo, facilita muito, e gera dificuldades. (Cf. SARTORI, 2015 a) Neste sentido, se Engels talvez possa ser considerado “o primeiro marxista”, vale verificar certas tensões presentes no pensamento do autor quando se tem em mente o Estado, o Direito e a moral.

Ao se ter isto em conta, alguns pontos importantes para o desenvolvimento do marxismo e para a crítica a sua manifestação no século XX, podem ser levantados, no limite, na medida em que, para os mais pessimistas, neste século, mesmo “o marxismo, concebido acertadamente, [...] não existe mais.” (LUKÁCS, 1972, p. 32) Ter em conta o trabalho de Engels, assim, pode ser de relevo, também, para tratar deste aspecto destacado por Lukács – resgatar o trabalho do “primeiro marxista” pode ajudar a averiguar o modo pelo qual aquilo que aparece no marxismo no século XX distanciou-se de aspectos decisivos dos autores da *Ideologia Alemã*; ao mesmo tempo, como será destacado, não se pode deixar de apontar certo germe daquilo a ser criticado no próprio Engels. É bom, porém ressaltar: ele, de modo algum, pode ser considerado como “responsável” por o marxismo “concebido acertadamente” ter, em grande parte, sido deixado de lado no século XX a

partir da influência exercida, não só, mas principalmente (Cf. ANDERSON, 2005) pelos teóricos da II e da III Internacional, como Kautsky e Bukharin e, posteriormente, pela vulgata stalinista.<sup>3</sup>

Neste terreno, um primeiro aspecto a se apontar sobre Engels é que, relacionada à sua posição segundo a qual “de acordo com a concepção materialista, o fator decisivo na história é, em última instância, a produção e a reprodução da vida imediata” (ENGELS, 2002, p. 10), tem-se uma crítica à esfera política como uma esfera que não poderia ser autonomizada de modo algum e em que emergem “formas ilusórias” as quais, por si, e esta ressalva é importante<sup>4</sup>, não chegam à essência das questões a serem questionadas a partir de uma posição (*Standpunkt*)<sup>5</sup> materialista.

Marx e Engels apontam na *Ideologia alemã* algo de grande relevo para elucidar este ponto:

Todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., não são mais do que formas ilusórias— em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais (*wirkliche Kämpfe*) entre as diferentes classes (MARX; ENGELS, 2007, p. 37)<sup>6</sup>

<sup>3</sup> Kautsky e Bukharin foram tidos como os maiores teóricos, respectivamente, da II e da III Internacional e, por isso, vale mostrar que, mesmo a melhor expressão do que se popularizou (não obstante a participação de vários pensadores sérios nos partidos; Cf. ANDERSON, 2005) como sendo o marxismo no século XX, tanto na socialdemocracia quanto no movimento comunista ligado aos partidos comunistas, pode ser visto como essencialmente problemático em diversos sentidos. Sobre Kautsky, aponta acertadamente Konder: “Kautsky também não era um autêntico dialético: ele confundia a dialética com o evolucionismo e às vezes se mostrava muito mais um discípulo de Darwin do que um discípulo de Marx (e tendia a considerar a história da humanidade uma mera parte da história global da natureza).” (KONDER, 1981, p. 63) Sobre Bukharin: autores como Lukács (2003, 1966, 2010, 2013) não deixaram de o criticar com dureza; o mesmo vale para outro grande intelectual marxista, como Antonio Gramsci que, justamente sobre a noção de dialética e de sistema, essenciais para a compreensão daquilo que aqui abordamos diz sobre o autor russo: “acredita-se vulgarmente que ciência queira absolutamente dizer ‘sistema’ e, por isso, constroem-se sistemas de qualquer maneira, que do sistema não têm a coerência íntima e necessária, mas somente a mecânica exterioridade. No Ensaio, inexistente qualquer tratamento da dialética.” (GRAMSCI, 1999, p. 142) Ainda sobre este aspecto, vale mencionar a posição essencialmente tecnicista do autor, também criticada: “ele diz que em última análise a sociedade é dependente do desenvolvimento da técnica, que é vista como a ‘determinação mais básica’ das ‘forças produtivas’, etc. É óbvio que essa identificação final da técnica com as forças produtivas não é verdadeira nem marxista.” (LUKÁCS, 1966, p. 29)

<sup>4</sup> Destaca-se esta ressalva na medida em que somente uma concepção mecanicista conceberia a esfera política como simples epifenômeno; claro, este não é o caso de Engels, como também não é o caso de Marx.

<sup>5</sup> A noção muitas vezes é traduzida como “ponto de vista”; acreditamos, porém, que “posição” explicite melhor o modo pelo qual, real, efetiva e concretamente tem-se tanto uma tomada de partido quanto um enquadramento desta tomada de partido em meio às mediações sociais. Para um estudo detido da questão, Cf. ALVES, 2006.

<sup>6</sup> Colocamos original em alemão ao lado das “lutas reais” para que reste explicitada a

Resta claro que a própria questão da forma de governo, questão central para parte substantiva da filosofia política, é vista por Marx e Engels, em 1845, na melhor das hipóteses, em correlação com “forma ilusória de comunidade”, ligada à figura do Estado. Esta última não poderia de modo algum ser hipostasiada e precisaria ser levada em conta; no entanto, há de se notar que a ênfase dada na passagem – na esteira da crítica ao neohegelianismo – está colocada na crítica à esfera política e às figuras ligadas a ela.<sup>7</sup> Neste sentido, percebe-se: no melhor dos casos, ter-se-ia, ao final, “belas palavras da burguesia” ao se tratar da sociedade civil-burguesa tendo em mente o papel do Estado e do Direito; e Engels, em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* também é clara neste sentido: “tratava-se, para mim, de provar o direito do proletariado de travar essa luta e de substituir as belas palavras da burguesia inglesa pela realidade de suas ações brutais.” (ENGELS, 2010, p. 332) O modo pelo qual Friedrich Engels relaciona-se com as “ilusões” - socialmente colocadas – da esfera política e jurídica, pois, é o seguinte: tratar-se-ia de afirmar, inclusive, “as ações brutais” do proletariado.<sup>8</sup> A esfera da mediação político-institucional, pois, é pouco tematizada enquanto espaço de disputa no primeiro momento da carreira literária engelsiana.

Embora esta tematização não esteja ausente neste momento, a ênfase nela é muito menor. É válido ressaltar que a questão aparecerá de modo bastante distinto nas últimas obras de Engels, como no *Anti-Düring* e na *Origens da família, propriedade privada e do Estado*, obras bastante influentes na teorização de Lenin (Cf. LENIN, 2010), por exemplo, e que vieram a fazer, mesmo que de modo oblíquo, longa carreira em parte considerável da teoria

---

importância da noção conexas, de realidade efetiva (*Wirklichkeit*), no pensamento dos autores.

<sup>7</sup> No mesmo período, mais precisamente entre 1843 e 1845, Marx tece uma crítica decidida à política dizendo que a perfeição do “intelecto político” estaria ligada justamente a certa unilateralidade: “quando mais unilateral, isto é, quanto mais perfeito é o intelecto político, tanto mais ele crê na onipotência da vontade e tanto mais é cego frente aos limites naturais da vontade” (MARX, 2010, p. 62)

<sup>8</sup> Há de se notar que estes apontamentos não se opõem àquilo que diz o autor do *Anti-Düring* em suas últimas obras, e que a forma sobre o racionalismo burguês colocado na figura do iluminismo: “os filósofos franceses do século XVIII que abriram o caminho para a revolução, apelavam para a razão como único juiz de tudo quanto existe. Pretendia-se instaurar um Estado racional, e tudo que contradissesse a razão eterna deveria ser enterrado sem a menor piedade. [...] na verdade essa razão eterna não era senão a inteligência idealizada do homem de classe média daqueles tempos, do qual haveria de sair, em seguida, o burguês.” (ENGELS, 1990, p. 223)

marxista do século XX (teoria esta que autores como Lukács, como mencionamos, não deixaram de enxergar com bastantes reservas).<sup>9</sup> Ainda neste sentido, vale averiguar, por exemplo, a mudança de tom de Engels quando trata da “república democrática” em uma de suas obras escritas no final do século XIX:

A república democrática - a mais elevada das formas de Estado, e que, em nossas atuais condições sociais, vai aparecendo como uma necessidade cada vez mais iniludível, e é a única forma de Estado sob a qual pode ser travada a última e definitiva batalha entre o proletariado e a burguesia - não mais reconhece oficialmente as diferenças de fortuna. (ENGELS, 2002, p. 206)

Na “república democrática”, uma forma de governo e, é preciso que se diga, segundo o próprio Engels de *Ideologia alemã*, uma “forma ilusória”, ter-se-ia “a mais elevada das formas de Estado” e, neste sentido, a valorização engelsiana deste modo de expressão político é patente. E, assim, percebe-se uma mudança de ênfase no posicionamento do autor: se antes, com Marx, enfocava o aspecto “negativo” da esfera política, tratando do caráter não resolutivo da mesma (Cf. CHASIN, 2009), mesmo que não deixe de lado este aspecto neste momento posterior de sua obra, o faz enfatizando a impossibilidade de deixar de lado a diferença específica<sup>10</sup> entre as distintas formas de exteriorização, de expressão da esfera política. E este posicionamento mostra o relevo distinto dado pelo autor do *Anti-Düring* à esfera política neste momento de sua obra.

Ao que é preciso ficar atento, porém, são às razões que levam Engels a este posicionamento. Uma primeira questão leva à própria noção de igualdade jurídica, que aparece com a emergência da sociedade capitalista: trata-se daquilo que Marx chamou de “o triunfo [...] do direito burguês sobre os privilégios medievais” (MARX, 2010 c, p. 322) e que se apresenta tendo a

---

<sup>9</sup> Sobre a questão, não podemos tratar aqui. Para uma análise crítica de algumas das ambiguidades da obra engelsiana que foram apropriadas apressadamente, Cf. SARTORI, 2015 a, ASSUNÇÃO, 2015 e PAÇO CUNHA, 2015.

<sup>10</sup> Marx apontou contra certo eclipsar da diferença presente no idealismo hegeliano, a nosso ver, acertadamente que “uma explicação que não dá a *differentia specifica* não é uma explicação. O único interesse é, pura e simplesmente, reencontrar “a Ideia”, a “Ideia lógica” em cada elemento.” (MARX, 2005, p. 34)

liberdade contratual como pressuposto.<sup>11</sup> Outro ponto importante se explicita ao se ter em mente o papel que desempenhou o Direito no reconhecimento da sociedade civil-burguesa em seu momento de emergência e consolidação primeva: tendo-se que “a implantação da igualdade jurídica, pela abolição das desigualdades do feudalismo” sendo isto um “postulado colocado na ordem do dia pelo progresso econômico da sociedade, e que depressa alcançaria grandes proporções.” (ENGELS, 1990, p. 89) Não se reconhecer mais as “diferenças de fortuna” é algo visto como extremamente positivo pelo autor do *Anti-Düring*, estando esta forma de reconhecimento intimamente associada com a igualdade jurídica. E, neste ponto, é preciso que se destaque que a última, em Engels, traz consigo um caráter dúplice: está ligada tanto à supressão das “diferenças de fortuna” quanto ao “processo econômico” capitalista, para o autor, essencialmente desigual. Este ponto é bastante criticado por Engels, que afirma, ironicamente inclusive, que a verdade dos “direitos do homem” (que expressam justamente, embora não só, a “abolição das desigualdades do feudalismo”) está no “império da livre concorrência, da liberdade de domicílio, da igualdade de direitos dos possuidores de mercadorias, e tantas outras maravilhas burguesas.” (ENGELS, 1962, p. 64) Há, pois, um enorme avanço, ao mesmo tempo em que este avanço traz uma forma distinta de desigualdade.

A igualdade mesma aparece de modo dúplice no Direito, sendo objeto de crítica dura e vista enquanto um progresso decisivo frente à sociedade pré-capitalista. Na construção da teoria engelsiana, há outro campo que aparece como indissolúvel daquele da igualdade jurídica, trazendo uma segunda questão importante: com a “república democrática” tem-se “a única forma de Estado sob a qual pode ser travada a última e definitiva batalha entre o proletariado e a burguesia”. Esta conformação específica da esfera política, e do Estado em particular, é bastante valorizada como um elo intermediário na “definitiva batalha” e, também neste sentido, nota-se uma mudança de ênfase por parte de Friedrich Engels. As lutas sociais dos trabalhadores seriam, em muito, facilitadas por esta conformação particular do Estado na sociedade civil-

---

11Diz Engels que “para firmar contratos, é necessário que haja pessoas que possam dispor livremente de si mesmas, de suas ações e de seus bens, e que se defrontem em igualdade de condições. Criar essas pessoas 'livres' e 'iguais' foi exatamente uma das principais tarefas da produção capitalista.” (ENGELS, 2002, p. 94)

burguesa.<sup>12</sup>A posição engelsiana sobre as “lutas no interior do Estado”, pois, muda de tonalidade, é preciso que se note. Não há como deixar de perceber que o autor sempre teve em mente que não há como se deixar de lado tanto as lutas políticas que passam pela estrutura estatal quanto as lutas por diretos, colocadas, por exemplo, no sufrágio. No entanto, o modo pelo qual dá relevo à questão em sua obra situada no final do século XIX e, portanto, já em meio ao desenvolvimento de um forte movimento trabalhista na Alemanha, é distinto: no lugar do “direito do proletariado de travar essa luta e de substituir as belas palavras da burguesia inglesa pela realidade de suas ações brutais”, aparece em primeiro plano no texto engelsiano a diferença específica entre as diversas formas das “lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc.” Continua o autor, certamente, enxergando estas lutas em meio às “formas ilusórias – em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes.” Porém, na década de 40 do século XIX e escrevendo conjuntamente com Marx, o destaque aparece na primeira parte da passagem ao passo que, no final do século XIX, e com um movimento operário mais, o enfoque parece estar na segunda parte, tendo-se em conta que “as lutas reais entre as diferentes classes” perpassam necessariamente a esfera da política e, inclusive, o terreno do Direito.

Embora não se tenha um posicionamento inconciliável (o de “juventude” e o “maduro”, para que se parafraseie a distinção de Althusser acerca da obra de Karl Marx) com o outro, é perceptível um modo de lidar com a política que é visivelmente mais sensível às variações institucionais no último Engels. Tal questão se coloca, inclusive, ao passo que as duas questões trazidas anteriormente (ligadas à igualdade jurídica e ao caráter dúplice desta) se expressam justamente no tratamento do autor do *Anti-Düring* acerca da noção de igualdade, a qual passa a ser equacionada na oposição entre igualdade jurídica (burguesa) e igualdade social:

---

<sup>12</sup>Engels diz o seguinte sobre um tema intimamente relacionado, o sufrágio: “o sufrágio universal é, assim, o índice do amadurecimento da classe operária. No Estado atual, não pode, nem poderá jamais, ir além disso; mas é o suficiente. No dia em que o termômetro do sufrágio universal registrar para os trabalhadores o ponto de ebulição, eles saberão tanto quanto os capitalistas - o que lhes cabe fazer.” (ENGELS, 2002, p. 207)

Os proletários colhem a burguesia pela palavra: é preciso que a igualdade exista não só na aparência, que não se circunscreva apenas à órbita do Estado, mas que tome corpo e realidade, fazendo-se extensiva à vida social e econômica. E, desde que a burguesia francesa, sobretudo depois da Grande Revolução, passou a considerar em primeiro plano a igualdade burguesa, o proletariado francês coloca, passo a passo, as suas próprias reivindicações, levantando o postulado da igualdade social e econômica, e, a partir dessa época, a igualdade se converte no grito de guerra do proletariado, e, muito especialmente, do proletariado francês. (ENGELS, 1990, p. 89)

Se o único “direito” que Engels reconhecia anteriormente era “o direito do proletariado de travar essa luta e de substituir as belas palavras da burguesia inglesa pela realidade de suas ações brutais”, a questão muda de tonalidade também aqui ao passo que justamente pelas “belas palavras” que Engels criticava anteriormente os proletários poderiam “colher” a burguesia remetendo para a superação (*Aufhebung*)<sup>13</sup> da igualdade jurídica na figura da “igualdade social e econômica”, a qual, “não se circunscreva apenas à órbita do Estado”. Portanto, tal qual anteriormente, o autor do *Anti-Düring* critica a autonomização da esfera política, deixando claro existir uma relação de interdependência entre a esfera da sociedade civil-burguesa e a do Estado. O modo pelo qual a questão aparece, porém, remete, ao mesmo tempo, a um cuidado maior ao tratar das “lutas no interior do Estado” e a certo eclipse da crítica às “formas ilusórias” conformadas na esfera política, bem como na esfera jurídica. A exposição engelsiana, pois, é mais clara no que diz respeito à explicação da diferença específica que permeia as diversas formas de expressão da política; o reverso disto, porém, parece ser a crítica à esfera estatal estar somente pressuposta.

Com isto em mente, podemos dizer que há em Engels, em meio a este cenário, aquele das “lutas no interior do Estado”, uma oposição entre a igualdade jurídica e a igualdade social. A primeira, fora vista pelo autor como “igualdade burguesa”<sup>14</sup> e a segunda justamente partiria das reivindicações proletárias, as quais tomariam justamente a “igualdade” (social e econômica)

<sup>13</sup> Aqui, trazemos o original em alemão da expressão já que ela é uma das mais problematizadas na tradição marxista.

<sup>14</sup> Aqui não é o espaço para tratar da questão, mas há de se destacar que há em Engels uma crítica decidida à igualdade jurídica. Este aspecto é importante na medida em que o maior teórico marxista do Direito, Pachukanis (1988) acredita ser central esta questão. Para um desdobramento pachukaniano, Cf. NAVES, 2000, 2014 e KASHIURA, 2009, 2014.

como “grito de guerra”. Ou seja, a posição específica do proletariado passa a ser central a Engels ao tratar do Estado e do Direito. E, neste ponto, é bom levantar a seguinte questão: como se coloca a moral, então, ao autor? Para tratar da questão, passaremos pela posição engelsiana acerca da extinção do Estado para, então, chegar ao tema procurando explicitá-lo de modo devido.

#### 4

Tratamos do Estado e do Direito acima e percebemos que ambos são criticados por Engels; mas, ao mesmo tempo, são vistos como tendo uma conformação que, na obra engelsiana, remete a uma sensibilidade maior às questões que permeiam as “lutas no interior do Estado”. Com isso, neste momento de sua obra, o autor vem a dizer explicitamente: “toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de reivindicações jurídicas”. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 48) Aponta, assim, o modo pelo qual, nas lutas sociais, não haveria como deixar de passar por certas mediações institucionais caso se quisesse efetivamente transformar a sociedade (o que exigiria, posteriormente, a supressão destas mediações mesmas); e, assim, o autor, novamente, dá uma ênfase distinta a questões que havia trazido anteriormente. Em verdade, diferencia-se do próprio Marx em pontos decisivos, como aquele acerca do Estado, por exemplo (Cf. ASSUNÇÃO, 2015). Ao passo que Marx, em *Guerra civil na França*, afirma com todas as palavras que os “agentes estatais mesmos” se conformam enquanto “arrogantes senhores do povo” (MARX, 2011, p. 130), sendo a política estatal real e efetivamente uma forma de “excrecência parasitária”, (MARX, 2011, p. 58), Engels traz a posição bem mais mediada segundo a qual “o proletariado vencedor deve reconstruir o antigo aparelho burocrático do estado, administrativamente centralizado, antes de procurar utilizá-lo para seus próprios fins”. (ENGELS, 1981, p. 229) Portanto, embora trate do fenecimento do Estado, tal qual Marx em suas últimas obras, o autor do *Anti-Düring* faz isto de modo muito menos decidido que o autor de *O capital*.

Friedrich Engels, assim, neste ponto de sua obra, tematiza o Estado de

modo bastante mediado, buscando a diferença específica daquilo que se apresenta em seu “interior”. Ao mesmo tempo, porém o toma como ponto de partida de modo certamente menos problematizado que Marx, tanto acerca da exposição, quanto sobre a sua posição substantiva. Contra aqueles que defenderiam a supressão imediata do Estado como solução das mazelas sociais, essencialmente os anarquistas e dentre estes Bakunin em especial, pontua o autor sobre o tema:

Afirmam que a revolução proletária deve *começar* pela eliminação da organização política do Estado. Ora, após a vitória do proletariado, é justamente o Estado que representa a única organização que a classe operária triunfante encontra para utilizar. É verdade que, para o desempenho de novas funções, o Estado exige importantes modificações. Mas destruí-lo completamente neste momento equivaleria a destruir o único aparelho com o apoio do qual o proletariado vitorioso pode assumir o poder que acaba de conquistar, reprimir seus inimigos capitalistas e realizar a revolução econômica da sociedade. (ENGELS, 1981, p. 229)

Após considerar a vantagem tática (e não estratégica)<sup>15</sup> da república democrática, Engels, ao tratar da questão da transição (tão importante ao marxismo), ao contrário de Marx (Cf. SARTORI, 2013), tende a não ter tanto a questão da divisão do trabalho, e da necessidade sua supressão por central – o autor já coloca a questão do Estado de modo muito diferente do que havia sido colocada por Marx tanto na *Crítica ao programa de Gotha*<sup>16</sup>, como nos

---

<sup>15</sup> Engels é claro ao dizer que: “com o desaparecimento das classes, desaparecerá inevitavelmente o Estado. A sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda a máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder: o museu de antiguidades, ao lado da roca de fiar e do machado de bronze.” (ENGELS, 2002, p. 207)

<sup>16</sup> Marx, ao tratar da transição na *Crítica ao programa de Gotha*, aponta como necessária uma “fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital”. (MARX, 2012, p. 33) Engels, por seu turno, substancialmente, deixa a questão de lado embora ela possa estar relacionada a “uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais” (ENGELS, 2002, p. 207), o autor não vem a se aprofundar na questão, ao contrário do que, acreditamos, acontece em Marx. É interessante apontar que, anteriormente, em *A ideologia alemã*, com Marx, Engels aceitava que “as revoluções que ocorreram até aqui levaram obrigatoriamente a novas organizações políticas no âmbito da divisão do trabalho; que a revolução comunista, ao abolir a divisão do trabalho, acaba por eliminar as organizações políticas; e, por fim, também resulta que a revolução comunista não se orientará pelas ‘organizações sociais produzidas por talentos sociais inventivos’, mas sim pelas forças produtivas.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 368)

seus textos sobre a Comuna de Paris (tomada como modelo por Marx em 1871 e também bastante tratada por Lenin em *Estado e revolução*); isto, evidentemente, justifica-se na medida em que a realidade social mesma se modificara desde a Comuna; no entanto, também deixa claro como certa mudança de ênfase de Engels traz à tona uma posição concreta que toma o Estado como “única organização que a classe operária triunfante encontra para utilizar”. Mesmo que fossem necessárias “importantes modificações”, não se poderia, de modo algum, “destruí-lo completamente neste momento”, para que se pudesse “reprimir seus inimigos capitalistas e realizar a revolução econômica da sociedade”. E neste ponto há algo essencial e que traz tensões na obra engelsiana os quais fazem com que ele seja, neste sentido também, “o primeiro marxista”. Como mencionado, de certo modo, isto seria inevitável devido à situação distinta que o autor do *Anti-Düring* se encontrava diante do desenvolvimento da sociedade capitalista; no entanto, a mudança de enfoque de Engels, neste ponto específico, traz desdobramentos que não só eclipsam a crítica às “formas ilusórias” expressas na esfera política; parece mesmo que tal crítica é “colocada entre parênteses” de tal modo a ser retomada em outro momento. Isto, porém, reverbera de modo decisivo na posição do autor.

O equacionamento engelsiano da revolução traz consigo certa manutenção da política, na figura de um aparelho “estatal” *sui generis*, ao menos por algum tempo, de tal feita que, a partir dele, e com o uso da “repressão aos inimigos capitalistas”, ter-se-ia o “proletariado vitorioso”. Tal questão foi tornada clássica por Lenin e decorre bastante de sua leitura da obra de Engels. Ela levanta também algumas questões que trouxeram muitas dificuldades: por quanto tempo? Qual o parâmetro para a “repressão aos inimigos do proletariado”? Isto se equaciona com uma tematização sobre as “formas de governo” como algo central? No que se chega a um ponto importante para aquilo que pretendemos tratar aqui: juntamente com a tematização engelsiana do Estado e do Direito, vem o elogio de determinado *ethos* do proletariado, que poderia ser resolutivo.

Isso aparece, em um primeiro momento, já que a igualdade colocada em sua boca passa a ser vista como “igualdade social e econômica” em contraposição à “igualdade burguesa”, à “igualdade jurídica”; agora, a questão

vem à tona justamente em relação ao fato de que o Estado que fenece deveria preservar justamente os interesses do proletariado, em oposição “aos inimigos capitalistas”. Ou seja, o modo pelo qual o autor do *Anti-Düring* trata da política e do campo jurídico remetem também à superioridade dos proletários, inclusive, enquanto indivíduos portadores de uma moral e isto, é preciso que se diga, é uma posição, em alguns sentidos, distinta daquela de Marx e mesmo daquela da produção de Engels que ocorre juntamente ao autor de *O capital*.<sup>17</sup> A moral aparece em Engels como algo inseparável de sua posição concreta frente à revolução social e frente ao modo pelo qual as “lutas no interior do Estado” são travadas antes, e mesmo depois da revolução proletária.<sup>18</sup>

## 5

Percebe-se, por conseguinte, que o modo pelo qual Engels se posiciona frente ao Estado e ao Direito faz com que tenha importância grande aspectos ligados à diferença específica existente entre o modo pelo qual se coloca o proletariado e o modo pelo qual se coloca a burguesia diante dos problemas que emergem – também no nível moral - no solo da sociedade civil-burguesa. Vale, assim, averiguar a questão da moral no autor, para que se perceba importantes tensões em sua obra:

Que espécie de moral nos pregam hoje? Temos, em primeiro lugar, a moral cristã-feudal, que nos legaram os velhos tempos da fé e que se divide, fundamentalmente, numa moral católica e

<sup>17</sup> A questão não seria efetivamente uma questão moral, porque, para os autores, “a moral é a 'impuissance mise en action'.” (MARX; ENGELS, 2003, p. 224) Tendo em mente esta “impotência posta em ato”, tem-se muito mais um análise da concretude da posição (Cf. ALVES, 2006) do proletariado enquanto classe que de sua “moral” também ao passo que “a classe possuinte e a classe do proletariado representam a mesma autoalienação humana. Mas a primeira das classes se sente bem e aprovada nessa autoalienação, sabe que a alienação é seu próprio poder e nela possui a aparência de uma existência humana; a segunda, por sua vez, sente-se aniquilada nessa alienação, vislumbra nela sua impotência e a realidade de uma existência desumana.” (MARX, ENGELS, 2003, p. 48) A solução passaria pela crítica à moral, pois, e não por a conformação de uma moral distinta, como, veremos, Engels parece querer.

<sup>18</sup> Para que se explicita a diferença quanto à produção conjunta com Marx, vale mencionar a seguinte passagem: “o proletariado na condição de proletariado, de outra parte, é obrigado a suprasumir a si mesmo e com isso à sua antítese condicionante, aquela que o transforma em proletariado: a propriedade privada. Esse é o lado negativo da antítese, sua inquietude em si, a propriedade privada que dissolve e se dissolve.” (MARX, ENGELS, 2003, p. 48) Assim, não seria possível uma valorização do *ethos* do proletariado por este último precisar “suprasumir” a si mesmo.

numa moral protestante, com toda uma série de variações e subdivisões que vão desde a moral católica dos jesuítas e a moral ortodoxa dos protestantes, até uma moral de certo modo liberal e tolerante. E, ao lado dessas, temos a moderna moral burguesa e, ao lado da moral burguesa moderna, a moral proletária do futuro. Portanto, somente nos países mais cultos da Europa, nos defrontamos com três grupos de teorias morais, correspondentes ao passado, ao presente e ao futuro, pretendendo esses três grupos dominar, concorrer e simultaneamente. Qual delas é a verdadeira? Em sentido absoluto e definitivo, nenhuma; mas, evidentemente, a que contém mais garantias de permanência é a moral que, no presente, representa a destruição do presente, o futuro, ou seja, a moral proletária.” (ENGELS, 1990, p. 78)

A primeira questão a se notar é que concorrente com a “moral proletária do futuro”, há muitas conformações da moral, segundo Engels. Os meandros a serem tratados são bastantes, pois – antes de qualquer coisa, porém, é preciso destacar que esta ênfase de Engels em tal aspecto é inseparável do modo pelo qual trata do Estado e do Direito. Isto se dá ao de defrontar com uma tarefa nada fácil – partir do Estado e do Direito como se apresentam na sociedade civil-burguesa ao mesmo tempo em que se trata de suprimi-los real e efetivamente. E, segundo Engels, o modo pelo qual o proletariado poderia trazer em potencialidade esta supressão passa por sua posição específica, bem como por sua moral. Por conseguinte, mesmo que não se tenham garantias acerca da resolução necessária das questões que permeiam a sociedade capitalista, a “moral proletária do futuro” poderia ter uma importância, que nos parece central no argumento engelsiano acerca do modo a se proceder diante da sociedade civil-burguesa. A valorização da moral, pois, anda conjuntamente com a dificuldade da tarefa colocada à revolução socialista em Engels.

É preciso que se destaque que, se, “em sentido absoluto e definitivo”, nenhuma dessas morais seria “verdadeira”, há de se ter em conta que algumas delas seriam objeto de “pregação” - segundo o autor do *Anti-Düring*, “nos pregam hoje” a “moral cristã-feudal”, ligada ao passado pré-capitalista, moral esta a qual se desenvolve, segundo o autor, em “moral católica”, “moral protestante”, chegando a distintas formas: passando pela “moral católica dos jesuítas”, bastante importante no colonialismo, diga-se de passagem, e a “moral ortodoxa dos protestantes”, essencial à conformação do capitalismo

industrial, como apontado também por Marx em *O capital*.<sup>19</sup> Sobre este ponto, aliás, há uma questão bastante importante a ser destacada: a própria tematização da moral em Engels passa pela sua compreensão acerca do Direito e da religião pois o autor destaca com todas as letras ao tratar sobre o campo jurídico: “trata-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a igreja pelo Estado.” (ENGELS, KAUTSKY, 2012, p. 18) Ou seja, a diferença e a relação do Direito quanto à religião, para Engels, não deixa de ser central ao se relacionar a moral com a conformação objetiva das relações sociais de sua época, o que transparece, por exemplo, ao se abordar o modo pelo qual a religião perpassa as esferas do ser social e, em especial, quando, tal qual a religião teria sido central na sociedade feudal, o Direito seria para sociedade capitalista. (Cf. SARTORI, 2016)

No entanto, como se nota pela passagem engelsiana, nem sempre estas questões (diferença e relação entre Direito, moral e religião) aparecem explicitadas em suas múltiplas determinações a todo o momento, ao contrário do que se dá em Marx já em *Sobre a questão judaica*. E, também neste sentido, ao tratar de modo imanente da explicitação destas questões em meio ao desenvolvimento do real (Cf. CHASIN, 2009), Marx é muito menos sistemático que seu principal interlocutor. (Cf. SARTORI, 2015 a; PAÇO CUNHA, 2015). Em verdade, tratar da moral em Engels passa por questões ligadas à eticidade (*Sittlichkeit*)<sup>20</sup>, inseparável da questão mencionada, relacionada à diferença específica entre as distintas esferas do ser social, bem como da potencialidade que permeia cada uma delas permeia a relação entre a práxis individual e as mediações sociais que se interpõem entre o indivíduo e a totalidade conformada na sociedade civil-burguesa. (Cf. SARTORI, 2015 b) Isso, porém, devido ao modo de exposição engelsiano, bastante sistemático em diversos

---

<sup>19</sup>Marx diz que “para uma sociedade de produtores de mercadorias, cuja relação social geral de produção consiste em relacionar-se com seus produtos como mercadorias, portanto como valores, e nessa forma reificada relacionar mutuamente seus trabalhos privados como trabalho humano igual, o cristianismo, com seu culto do homem abstrato, é a forma de religião mais adequada, notadamente em seu desenvolvimento burguês, o protestantismo, o deísmo, etc.” (MARX, 1996, p. 204) Complementa Marx: “o protestantismo desempenha, mediante sua transformação em dias úteis de quase todos os feriados tradicionais, importante papel na gênese do capital.” (MARX, 1996, p. 389)

<sup>20</sup> Destacamos a expressão em alemão porque nos parece essencial a distinção entre a moralidade (*Moralität*) e a eticidade. A questão é importante ao nosso texto já que Engels aponta a importância justamente de uma “moral proletária” Sobre a importância da distinção para a crítica marxista à teoria do Direito, Cf. SARTORI, 2015 b.

sentidos (Cf. SARTORI, 2015 a), por vezes, deixa de ser destacado e a “moral proletária” emerge como se pudesse ser resolutive, e não parte do problema a ser resolvido.

E, neste ponto, é preciso de bastante cuidado, pois, ao que se nota, pode haver espaço para negligenciar questões que foram destacadas pela pena engelsiana mas que, em uma leitura apressada, podem ser negligenciadas, dando espaço a certo “uso” que não condiz com o espírito do autor do *Anti-Düring*, embora seja propiciado também pela sua exposição.

Outra questão importante que se coloca: seria a “moral proletária do futuro” relacionada ao trabalho?<sup>21</sup> Se, como apontaram Marx e Engels em 1845, “os proletários, para afirmar a si mesmos como pessoas, têm de supressumir (*aufheben*)<sup>22</sup> sua própria condição de existência anterior, que é, ao mesmo tempo, a condição de toda a sociedade anterior, isto é, o trabalho” (MARX; ENGELS, 2007, p. 66), é de suma importância apontar que, em verdade, não; tratar-se-ia, antes, de suprimir o próprio trabalho abstrato.<sup>23</sup> Ou seja, percebe-se que a “moral proletária” não é uma moral “jurídica” dado que, segundo Engels, “a bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a *concepção jurídica de mundo*.” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18) Ou seja, uma moral intimamente relacionada ao Direito seria aquela da burguesia, e não do proletariado. No entanto, tal moral não é, ao mesmo tempo, um elogio “trabalhista”, já que se trataria da supressão do próprio assalariamento, para Marx e Engels. E, aí, é preciso destacar: ao mesmo tempo em que o principal interlocutor de Marx enfoca a “moral proletária” por ser uma moral “do futuro”, ou seja, que traz consigo a possibilidade de supressão

<sup>21</sup> A questão é de grande relevo também devido à problemática da “centralidade do trabalho” e de sua relação, ou oposição, com a teoria do valor marxiana a qual, é bom destacar, não é enfatizada por Engels.

<sup>22</sup> Neste ponto, destacamos novamente o original em alemão o texto devido à controvérsia em torno do termo *Aufhebung*. De nossa parte, inclusive, na passagem, em que se destaca o elemento de negação presente no termo, acreditamos que a melhor tradução no trecho fosse “supressão”, tratando-se da “supressão do trabalho”.

<sup>23</sup> Neste ponto, é preciso apontar que em *A ideologia alemã* a separação entre trabalho abstrato e trabalho concreto, presente em *O capital* não estava desenvolvida. Neste sentido, na primeira obra aquilo que se opõe ao “trabalho” é a “atividade”, ao passo que na obra magna de Marx tem-se a separação entre trabalho concreto, produtor de valores de uso, e o trabalho abstrato, subsumido à lógica de valorização do capital.

da própria sociedade classista, o faz enfocando na especificidade proletária o que, caso não se tome cuidado, passa a ser lido como a superioridade moral dos portadores do trabalho abstrato a qual levaria a um elogio mesmo (por vezes, acrítico) desta classe social e do próprio trabalho abstrato.<sup>24</sup>

E, neste ponto, novamente, o autor de *Anti-Düring* tem uma posição dúbia: ao mesmo tempo em que afirma que, “em sentido absoluto e definitivo”, nenhuma moral disponível na sociedade civil-burguesa é “verdadeira”, ele faz sua aposta na “moral proletária” a qual, segundo o autor, “contém mais garantias de permanência”. É claro que Engels faz isto justamente ao passo que esta moral “representa a destruição do presente” (e, novamente, aqui, justamente as mediações necessárias para isto sempre precisam ser tidas em mente ao mesmo tempo em que, na exposição do autor, deixam de ser destacadas com o mesmo afinco que acontece em Marx, por exemplo, em *Guerra civil na França* e na *Crítica ao programa de Gotha*), no entanto, isto não se dá sem certo tom que pode fazer parecer que se trata justamente de preservar, com uma supressão, aquilo de “positivo” da moral proletária, e não de se trazer uma superação que seja essencialmente uma supressão<sup>25</sup> e, neste modo de lidar com a questão, talvez Engels estivesse mais próximo da posição Hegel que de Marx. (Cf. SARTORI, 2014) Ao deixar de enfatizar, também, principalmente, na exposição, as mediações que se interpõem entre a atividade individual e a totalidade social, o autor do *Anti-Düring*, assim, corre o risco de buscar a aplicação de “leis da dialética” que assegurassem certa superioridade, inclusive moral, do proletariado de modo a, por vezes, deixar de ter todo o cuidado quanto à tessitura e à conformação objetiva da realidade efetiva mesma, o que, neste aspecto, separa-o do de

---

24Sobre esta questão, há um embate importante que gira, não só em torno da “centralidade do trabalho”, defendida, sobretudo, por Ricardo Antunes (Cf. ANTUNES, 1999) e criticada bastante por aqueles que dialogam com Postone (Cf. POSTONE, 2003), mas também em torno do próprio papel assumido pelo proletariado na luta social contemporânea. Aqui, porém, não poderemos tratar do tema o qual, porém, parece-nos essencial na atualidade.

<sup>25</sup> Neste trecho, tanto supressão quanto superação e supressão são traduções possíveis de *Aufhebung*. Destacamos os diferentes aspectos do termo, e os diferentes usos possíveis do mesmo, já que a questão é central à literatura marxista e ganha destaque especial justamente ao se comparar o modo pelo qual diferentes autores, como Marx e Engels (mas também outros) se apropriam de modo distinto da expressão. Ao que nos parece, o uso engelsiano do termo aproxima-se mais daquele hegeliano se comparado com o marxiano. A questão, porém, não pode ser desenvolvida aqui com o cuidado necessário, bastando as menções que fazemos acima acerca do tema aqui tratado.

Marx de modo, por vezes, decisivo. (Cf. SARTORI, 2015 a, PAÇO CUNHA, 2015) Ao passo que questões que passam pela relação entre Direito, Estado e moral são tratados por Marx em textos de análise concreta de realidade, como *Crítica ao programa de Gotha*, em Engels a questão aparece sistematizado, sobretudo, no *Anti-Düring* e em *O socialismo jurídico*.

E, no que toca a moral, isto pode ser decisivo. Inicialmente, não pode deixar de se notar que a exposição de Engels é, não só sistemática, e neste sentido, corre o risco de deixar de apreender e de explicitar a complexidade da imanência do próprio real. (Cf. CHASIN, 2009) Por vezes, ela corre mesmo o risco de ser um tanto quanto esquemática ao tratar de uma moral do presente, uma do passado e uma do futuro. O procedimento do autor se justifica porque se busca, sobretudo, facilitar o acesso a questões extremamente complexas àqueles que estão envolvidos nas lutas sociais da época. É claro também que diversos textos do autor mostram que ele não procede, em suas análises de realidade, de modo essencialmente esquemático. (Cf. SARTORI, 2015 a) No entanto, não se pode calar quanto deste tratamento, em nossa concepção, questionável em diversos sentidos, na própria obra engelsiana. No que é preciso avançar. Veja-se o que diz o autor ainda sobre a moral e que pode esclarecer alguns pontos do que comentamos neste momento:

Não estamos dispostos, pois, a deixar que nos imponham como lei eterna, definitiva e imutável, um qualquer dogma de moral, sob o pretexto de que também o mundo moral tem os seus princípios permanentes, que se colocam acima da história e das diferenças existentes entre os povos. Pelo contrário, afirmamos que, até hoje, todas as teorias morais foram, em última instância, produtos da situação econômica das sociedades em que foram formuladas. E, como até o dia de hoje a sociedade se desenvolveu sempre por antagonismos de classe, a moral foi também, sempre e forçosamente, uma moral de classe; nalguns casos, construída para justificar a hegemonia e os interesses da classe dominante, noutros, quando a classe oprimida se torna bastante poderosa para rebelar-se contra a classe opressora, a moral é construída para defender e legitimar a rebelião e os interesses do futuro em geral, e da classe oprimida, em particular. Que esta evolução se processa sempre, em largos traços, da mesma forma no campo da moral como no dos demais ramos do conhecimento humano e sempre num sentido de progresso, é o que nos parece indubitável. Mas, apesar de todos os progressos, não se encontrou ainda nenhum modo de fugir da moral de classe. Para se chegar à conquista de uma moral realmente humana, subtraída a todos os antagonismos de classes ou mesmo à sua recordação, teremos,

antes, que alcançar um tipo de sociedade na qual não somente se tenha abolido o antagonismo das classes mas também tenha sido esse antagonismo, além de abolido, esquecido e afastado das práticas da vida. (ENGELS, 1990, p. 79)

Engels sempre é bastante decidido a questionar qualquer coisa que se coloque “acima da história” e que, neste sentido, procure colocar-se enquanto marcado por “princípios permanentes”, os quais, ao final, trariam consigo justamente as formas de existência, as formas de ser atuais como algo que teria uma existência “natural”, “definitiva e imutável”.

Contra este aspecto, mesmo que de modo não ausente de tensões, o autor defende o devir e o movimento como algo constitutivo da própria realidade: “o movimento é o modo de existência da matéria.” (ENGELS, 1990, p. 51) E isto estaria de acordo com as “leis da dialética”, aspecto, talvez, bastante problemático da obra engelsiana (Cf. SARTORI, 2015 a), já que a imanência da realidade efetiva passa a ser vista, até certo ponto, justamente de modo a não fazer justiça ao “movimento”, tão valorizado pelo autor. (Cf. PAÇO CUNHA, 2015) Ou seja, para que retornemos ao âmbito da moral, o modo pelo qual o autor do *Anti-Düring* trata do tema passa longe da defesa de qualquer ideal regulativo que se colocaria acima da realidade efetiva mesma. Neste sentido específico, critica a hipostasia que a moral sofreria na boca da maioria dos seus defensores, os quais as colocam como algo “imposto” a toda e qualquer pessoa, independentemente de qualquer coisa.

Assim, ao tratar da relação necessária entre a realidade efetiva e aquilo que se coloca subjetivamente<sup>26</sup>, claramente, Engels dá continuidade ao tratamento marxiano das questões ligadas ao “fator subjetivo”, que traz à tona a indissociabilidade do desenvolvimento da realidade efetiva da sociedade civil-burguesa quando se trata de compreender, seja a moral, seja o Direito.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup>Marx diz em *O capital* que “o que distingue de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele constitui o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação na forma da matéria natural; realiza ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de atividade e ao qual tem subordinada sua vontade.” (MARX, 1988, pp. 142-143)

<sup>27</sup>Veja-se como se coloca Marx ao tratar do Direito e da moral em relação com a emergência do modo de produção capitalista em âmbito tendencialmente global: “depois que o capital precisou de séculos para prolongar a jornada de trabalho até seu limite máximo normal e para ultrapassá-lo até os limites do dia natural de 12 horas, ocorreu então, a partir do nascimento da grande

O autor, no entanto, traz a famigerada fórmula da “última instância” para tratar da questão, o que o diferencia frontalmente de Marx (Cf. SARTORI, 2015 a; PAÇO CUNHA, 2015), e dá ensejo a certas possibilidades de leitura que colocam a moral (e a ética), mesmo que somente “em última instância”, como meros epifenômenos “da situação econômica das sociedades em que foram formuladas”, o que, certamente, não encontra amparo no modo como o próprio Engels concebe a produção social, mas que, não obstante, não deixa de ter dado a tônica dos piores momentos do marxismo do século XX, colocados muito mais na esteira dos teóricos da II e III Internacionais que do próprio Marx, e de Engels. É preciso que se reconheça dois pontos sobre isto: primeiramente, não é justo dizer que no próprio Engels a questão é decidida do modo como foi tratada pela vulgata stalinista no século XX; no entanto, há de se reconhecer que as tensões presentes na obra do autor fazem com que certas interpretações problemáticas possam emergir, inclusive, para leitores honestos.

Tal “curto-circuito” entre a moral e o interesse classista conforma-se, em Engels, quando se percebe haver mediações necessárias para se tratar da questão (como aquelas que dizem respeito ao modo específico de lidar com as instituições capitalistas, como o próprio Direito e o Estado), as quais, no modo de exposição engelsiano, tendem a ser eclipsadas. A questão se torna mais patente quando a própria exposição do autor do *Anti-Düring* parece levar a uma correlação direta, e não complexamente mediada, entre moral e interesse classista: isto se torna possível e se fortalece ainda mais quando se diz que “até o dia de hoje a sociedade se desenvolveu sempre por antagonismos de classe, a moral foi também”; neste sentido, o risco de má compreensão do texto engelsiano se torna pungente, tratando-se da defesa clara de uma “moral de classe”, relacionada, de modo mais ou menos direto, aos interesses desta. Para o autor, tratar-se-ia, assim, de buscar uma diferenciação básica entre as formas de moral conforme se colocassem perante uma perspectiva ligada ao

---

indústria no último terço do século XVIII, um assalto desmedido e violento como uma avalanche. Toda barreira interposta pela moral e pela natureza, pela idade ou pelo sexo, pelo dia e pela noite foi destruída. Os próprios conceitos de dia e noite, rusticamente simples nos velhos estatutos, confundiram-se tanto que um juiz inglês, ainda em 1860, teve de empregar argúcia verdadeiramente talmúdica, para esclarecer ‘juridicamente’ o que seja dia e o que seja noite. O capital celebrava suas orgias.” (MARX, 1996, p. 391)

passado ou ao futuro. Emergiria, de um lado, uma moral (ou derivações desta) “para justificar a hegemonia e os interesses da classe dominante”, e, doutro lado, a moral que “é construída para defender e legitimar a rebelião e os interesses do futuro em geral, e da classe oprimida, em particular.” Esta última seria o reflexo mais ou menos mediado da “situação econômica” de tal feita que só apareceria de modo decidido quando “a classe oprimida se torna bastante poderosa para rebelar-se contra a classe opressora”, sendo expressão das lutas do próprio proletariado.

Aí, novamente, têm-se aspectos um tanto quanto problemáticos. Vejamos:

Primeiramente, quando se enfoca a moral, o modo de exposição engelsiano deixa de lado a maneira pelo qual ela se relaciona com as próprias instituições e mediações colocadas na sociedade civil-burguesa, ao mesmo tempo em que supõe esta relação, como ficou claro ao termos tratado da concepção do autor sobre o Estado e sobre o Direito. Em um segundo momento, porém, há de se notar que o texto engelsiano não deixa de ser um tanto quanto teleológico quando afirma que haveria uma evolução da moral proletária e “que esta evolução se processa sempre, em largos traços, da mesma forma no campo da moral como no dos demais ramos do conhecimento humano e sempre num sentido de progresso, é o que nos parece indubitável”. Conjuntamente à falta de mediações na exposição, pois, Engels revelaria certa espécie de tendência colocada quase que teleológica e “logicamente”. (Cf. LUKÁCS, 2010) O problema se apresenta ao se ter “sempre num sentido de progresso”; e, assim, neste ponto específico, o próprio “modo de pesquisa” engelsiano pode estar fragilizado sobre aspectos decisivos quando se trata de apreender a complexidade da realidade efetiva mesma. (Cf. SARTORI, 2015 a; PAÇO CUNHA, 2015) Neste tratamento da moral, pois, esta, contra as palavras do próprio autor, passa a ser vista de modo um tanto quanto esquemático, quase que expressando as “leis da dialética”, que, “aplicadas”, levariam ao conhecimento do real e de suas tendências e de seu movimento. A moral traria consigo certo progresso e evolução, pois.

E, é preciso que se diga, estes aspectos convergem na defesa da “moral proletária”. No entanto, como é característico do modo de proceder de

Engels, a questão não é tão unilateral, por mais que possa dar ensejo a leituras unilaterais, como não foi incomum. Há de se notar que, por mais que o texto engelsiano defenda uma “moral proletária”, ele somente o faz ao se ter como horizonte “uma moral realmente humana, subtraída de todos os antagonismos de classes ou mesmo à sua recordação”, sendo necessário que “esse antagonismo tenha sido, além de abolido, esquecido e afastado das práticas da vida”. Ou seja, a “moral proletária” é parte do percurso em que ela mesma precisaria se suprimir. Tal qual o proletariado usaria do aparato deixado pelo Estado em um primeiro momento da transição ao socialismo, o mesmo aconteceria com a moral, tratando-se da defesa da moral classista para que, somente depois, fosse possível se alcançar uma “moral realmente humana”, que efetivamente transcenderia a sociedade civil-burguesa. O autor, assim, coloca questões decisivas para a tradição marxista, ao mesmo tempo em que os polos dialéticos das relações tratadas pelo autor do *Anti-Düring*, em seu modo de exposição, por vezes, parecem estar dissociados, o que deu espaço a um esforço unilateral de valorizar um polo em detrimento de outro. Teve-se, por exemplo, a defesa da “moral proletária” como referência em parte considerável do marxismo do século XX, principalmente aqueles dos Partidos Comunistas (basta pensar em certa ética do trabalho que foi bastante forte no movimento socialista do século passado), e isto ocorreu enquanto a “moral realmente humana” era deixada de lado e, em verdade, se trazida à tona, aos olhos de muitos daqueles que intitulam a si mesmos “marxistas”, e mesmo em casos de autores sérios (Althusser, por exemplo) pareceria de um “idealismo” e de um “humanismo” pueril.

## 6

Por mais que tenhamos tratado de maneira bastante rápida do modo pelo qual o pensamento engelsiano se constituiu, foi preciso remeter à posição do autor sobre o Estado e o Direito para que se tivesse de modo mais claro a valorização da moral por parte de Friedrich Engels. Isto se deu, inclusive, ao aparecer a “última instância”, por meio da moral, de modo decisivo no argumento

engelsiano, que pretendeu resolver a questão do “que fazer?” remetendo ao modo pelo qual ela estaria determinada pela posição de uma classe social específica, no caso, a do proletariado.

Tal qual no caso da supressão do Estado (e do Direito), Engels traz também a necessidade da supressão da própria moral classista, a qual ele defende em determinado momento como parte importante da luta contra as vicissitudes da sociedade civil-burguesa (em verdade, contra a própria sociedade civil-burguesa). Como em outros pontos de sua obra (Cf. SARTORI, 2015 a), o autor procura partir daquilo mesmo que se apresenta a ele na efetividade, buscando valorizar aspectos da realidade efetiva presentes em razão de suas potencialidades futuras, de modo bastante mais claro do que se dava em suas primeiras obras; o último Engels, assim, tem um raciocínio muito mais permeado de meandros tanto quando se trata do Estado e do Direito quanto ao se ter em mente a moral. Aquilo que é deixado pelo Estado, neste sentido, é valorizado por poder se contrapor à burguesia na transição, assim como a moral classista, a proletária, é defendida contra a moral burguesa antes que se pudesse chegar à “moral realmente humana”. Assim, Engels é alguém que nunca deixa de defender uma posição concreta, tal qual Marx. No entanto, o modo como expõe as questões decisivas de uma época, quando se trata de averiguar aquilo a se fazer real e efetivamente, em meio à pungência da socialdemocracia alemã, tende a ter um tom quase que de um conselheiro mais velho, que acredita que tal ou qual posição pode ser mais proveitosa dentro do quadro oferecido na própria sociedade capitalista. Engels, assim, dá uma tonalidade à sua obra que a diferencia bastante da marxiana buscando traçar, ao mesmo tempo, um caminho que passe pelo Estado e vá contra o Estado, que passe pela moral classista e vá contra a moral classista. Isto ocorre quando aquilo que se torna o Estado com o proletariado, até certo ponto, é valorizado sendo a própria “moral proletária”, também até certo ponto, é valorizada. Como se viu, o cuidado ao tratar do tema é enorme, dado que, pela exposição engelsiana não são inexistentes os riscos de leituras unilaterais, que enfoquem um elemento de seu posicionamento em detrimento de outro.

A teoria engelsiana tem o grande mérito de negar qualquer apego unilateral ao aspecto negativo da dialética; aponta, assim, também o modo

pelo qual, afinal de contas, uma superação real e efetiva parte da própria realidade efetiva da sociedade civil-burguesa. Porém, principalmente ao tratar do fenecimento do Estado e do papel da moral, o autor do *Anti-Düring* traz algumas tensões presentes, tanto em seu modo de exposição, quanto em seu modo de pesquisa à tona de modo patente. Isto faz com que seu legado seja, ao mesmo tempo, inafastável e ambíguo para o marxismo. Para que nos atenhamos à questão da moral e do Estado: não se tendo em conta (como um autor como Lukács acredita ser essencial ter) a eticidade como algo a ser problematizado pelo marxismo, como se trata de modo materialista deste “até certo ponto” que permeia a valorização tanto da moral classista e daquilo que resulta da derrubada do aparato estatal burguês? Esta é uma questão que se apresenta ao marxismo e que, é preciso que se diga, é propiciada, ao mesmo tempo em que é obstáculo, quando se tem um tratamento sistemático das questões sociais, como aquele colocado por Engels. Ao se tratar do modo pelo qual pode haver uma contribuição do marxismo às ciências humanas, pois, tendo em conta o que se disse, pode ser essencial certo acerto de contas com o último Engels. Quando se trata da questão da moral e do Estado, isto parece ser decisivo.

Se Engels foi o “primeiro marxista”, é interessante averiguar que é exemplar em diversos sentidos. Um primeiro sentido a ser apontado se liga à relação íntima existente entre seu pensamento e sua práxis social: em meio às lutas sociais colocadas pela socialdemocracia alemã no final do século XIX, tomou partido de modo decidido, afirmando a importância das lutas sociais travadas pelos trabalhadores. Isto, pode-se dizer, de modo mais ou menos mediado, é importante para qualquer um que tome o pensamento de Marx como referencial. Ao mesmo tempo, porém, isto apareceu, já nos textos engelsianos, de modo ambíguo: a tonalidade dos mesmos, bem como o modo de exposição que os permeava, tendeu a levar a mal entendidos os quais, no “marxismo” do século XX, foram bastante problemáticos, seja no reformismo vigente principalmente nos países europeus (aquele da socialdemocracia e de parte dos apoiadores do Welfare State), seja no “comunismo” dos países que se colocavam na esfera de influência da URSS. A equação mesma entre “interesses do proletariado” e uma “moral proletária” pode ser colocada nesta

seara, em que, ao contrário do que o próprio Engels colocava, não se teve qualquer vislumbre de supressão do trabalho abstrato e da “moral” proletária, mas, inclusive, certo elogio unilateral dos mesmos.

Quando se tem em mente o tratamento do autor ao fenecimento do Estado, tem-se, igualmente, algo exemplar. Como autor que deu continuidade ao pensamento marxiano, Engels nunca deixou de considerar o Estado enquanto algo a ser suprimido, considerando-o, essencialmente, como algo indissolúvel da dominação classista. Ao mesmo tempo, ao focar o elemento de onde seria possível se partir nesta tarefa, o autor do *Anti-Düring* deixa margem também a interpretações bastante dúbias – se Lenin, em *Estado e revolução*, procurou uma leitura cuidadosa dos textos engelsianos, não foi o que ocorreu com o stalinismo, de modo mais ou menos mal intencionado (e o stalinismo, segundo Lukács, como mencionamos, sequer poderia ser considerado como uma continuidade do pensamento marxiano). Ou seja, o caráter dubio presente tanto no modo de exposição do autor, quanto em seu modo de pesquisa deu ensejo a um “marxismo” que só pode ser considerado paradigmático na medida em que traz aquilo que não deve ser reproduzido no século XXI por aqueles que pretendem dar continuidade ao legado marxiano. Lidar com o pensamento engelsiano com rigor talvez seja importante justamente para tratar com cuidado deste duplo caráter “exemplar” de sua obra: de um lado, uma continuidade legítima do pensamento marxiano, doutro, um autor que, ao distanciar-se do pensamento marxiano e também ao trazer certo modo de exposição demasiadamente sistemática, pôde dar margem a compreensões acerca do modo marxista de lidar com a realidade as quais precisam ser criticadas de modo decidido.

### Referências bibliográficas:

ALTHUSSER; BADIOU, Louis; Alain. *Materialismo histórico e materialismo dialético*. Tradução por Elisabete A. Pereira dos Santos. São Paulo: Global, 1986.

ALVES, Antônio José L. *A questão do Standpunkt na cientificidade marxiana: a querela do trabalho produtivo na economia política*. Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas n. 12. (Disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

ANDERSON, Perry. *Considerações sobre o marxismo ocidental*. Tradução por Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

ASSUNÇÃO, Vânia Ferreira. “A religião burguesa”: aporte engelsiano à crítica de Marx ao bonapartismo. In: In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 20. Belo Horizonte: 2015. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org)) (no prelo)

CHASIN, José. *Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Tradução por B.A Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *Anti-Dühring*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

\_\_\_\_\_. “Da correspondência – fragmentos”. In: NETTO, J. P. (Org.). *Engels – política*. Col. Grandes Cientistas Sociais. São Paulo, Ática, 1981.

\_\_\_\_\_. *Do socialismo utópico ao socialismo científico; Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*. Tradução por José Severo de C. Pereira. São Paulo: Fulgor, 1962.

\_\_\_\_\_. *Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução por Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.

KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Expressão popular, 2014.

KONDER, Leandro. *O que é dialética?* São Paulo: Brasiliense, 1981.

LENIN, Vladimir. *Estado e revolução*. Tradução por Aristides Lobo. São Paulo: Expressão popular, 2010.

LUKÁCS, Gyorgy. *Conversation with Gyorgy Lukács (Interview with Franco Ferrarotti)*. In: *World View*, May, 1972. New York, 1972.

\_\_\_\_\_. *História e consciência de classe*. Tradução por Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ontologia do ser social I*. Tradução por Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Ontologia do ser social II*. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Prolegômenos para uma Ontologia do Ser Social*. Tradução por Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *Technology and Social Relations*. In: *New Left Review* 1/39. London, 1966.

MARX, Karl. *A nova gazeta renana*. Tradução por Livia Cotrim. In: *Margem esquerda*, 14. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. *Crítica à filosofia do Direito de Hegel*. Tradução por Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005

MARX, Karl. *Crítica ao programa de Gotha*. Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social" de um Prussiano*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_. *Guerra Civil na França*. Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O Capital*, Volume I. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1996.

\_\_\_\_\_. *O Capital*, Volume I. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Cultura, arte e literatura: textos escolhidos*. Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2010.

\_\_\_\_\_. *Die deutsche Ideologie*. In: Marx/Engels WERKE; Band 3. Berlin Dietz Verlag, 1968.

\_\_\_\_\_. *Ideologia alemã*. Tradução por Luís Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. *Ideologia alemã*. Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MUSSE, Ricardo. *O primeiro marxista*. In: *A obra teórica de Marx: atualidade, problemas e interpretações*. São Paulo: IFCH/Xamã, 2002.

\_\_\_\_\_. *Sistema e método no último Engels*. In: *Discurso*. São Paulo: USP, 1999.

NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do Direito em Marx*. São Paulo: expressão popular, 2014.

\_\_\_\_\_. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. Boitempo: São Paulo, 2000.

PAÇO CUNHA, Elcemir. *Engels como marxólogo*. In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 20. Belo Horizonte: 2015. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

PACHUKANIS, E.P. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Tradução por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

POSTONE, Moishe. *Time, labor and social domination*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Apontamentos sobre dialética e história em Friedrich Engels*. In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 20. Belo Horizonte: 2015 a. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Apontamentos sobre estado, sociedade civil-burguesa e revolução em Marx*. Verinotio: revista on line de filosofia e ciências humanas n. 14. Belo Horizonte, 2013. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Engels como crítico do Direito e da igualdade jurídica: a luta por direitos e sua ambiguidade*. In: *Revista da faculdade de Direito da UFMG*.

Belo Horizonte, 2016. (No prelo)

\_\_\_\_\_. *De Hegel a Marx: da inflexão ontológica à antítese direta.*

In: *Kriterion* n.130. Belo Horizonte: 2014.

\_\_\_\_\_. *Marx, marxismo e o terreno do Direito: um debate necessário.* In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 19. Belo Horizonte: 2015 a. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Moral, ética e Direito: Lukács e a teoria do Direito.* In: *Sapare Aude*. Belo Horizonte: PUC MG, 2015 b.

**Sobre o autor:**

**Vitor Bartoletti Sartori**

Professor adjunto da faculdade de Direito da UFMG, doutor em filosofia e teoria do Direito pela USP, mestre em história pela PUC SP. E-mail: [vitorbsartori@gmail.com](mailto:vitorbsartori@gmail.com).

**O autor é o único responsável pela redação do artigo.**